



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2014

Dispõe sobre alteração ao Art. 109, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 38, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O Artigo 109, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 109 - A receita pública será constituída por tributos, preços públicos, impostos, taxas e tarifas, observadas as normas gerais do Direito Financeiro e as Leis atinentes à espécie.

Parágrafo Único: Os estudos de alteração ou reajustes deverão ser promovidos previamente em audiência pública com antecedência mínima de 30 dias da sua aplicação.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação oficial, fazendo-se parte integrante da LOM, revogando-se as: disposições em contrario.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de março de 2.014.

GIOVANNI BONFIM
-vereador-

PROTÓCOLO 2212/2014 - 20/03/2014 15:47



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
Vereador

ALEX BRAGA
Vereador

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Vereador

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Vereador

ANTONIO PEREIRA
Vereador

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES
Vereador

CELSO ÁVILA
Vereador

PROTÓCOLO 2212/2014 - 20/03/2014 15:47



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste
“Palácio 15 de Junho”

DUCIMAR JESUS CARDOSO
Vereador

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR
Vereador

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
Vereador

EMERSON LUIS GRIPPE
Vereador

ERB OLIVEIRA MARTINS
Vereador

FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ
Vereador

FELIPE SANCHES
Vereador

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
Vereador

PROTOCOLO 2212/2014 - 20/03/2014 15:47



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JOSÉ LUIS FORNASARI
Vereador

VALMIR ALCÂNTARA
Vereador

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a importância da matéria, pois trata de recurso públicos oriundo de impostos, taxas, tarifas, e preços públicos, assunto ligado diretamente ao custo de vida do cidadão barbarensense, estes Vereadores pretendem aprimorar a legislação Municipal para que qualquer que seja as majorações de valores, estes sejam apresentados em audiência pública com no mínimo de 30 dias de antecedência para conhecimento público destas majorações com as justificativas cabíveis.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa para que, após regular tramitação, seja aprovado e alcance seus objetivos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de março de 2.014.

GIOVANNI BONFIM
-vereador-

PROTÓCOLO 2212/2014 - 20/03/2014 15:47